

**LEI Nº. 1.434
DE 01 DE JULHO DE 2020**

FIXA OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, DO VICE-PREFEITO, DO PROCURADOR GERAL E DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS PARA O PERÍODO DA LEGISLATURA DE 2021 A 2024 E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

A Câmara Municipal de Nossa Senhora do Socorro, Estado de Sergipe, através de iniciativa da Mesa diretora, no uso das atribuições que lhe são conferidas, com fulcro nos artigos 29, VI e VII, 29-A, I, § 1º e 37, XI e XII da Carta Magna, artigo 20, III e 22 da Lei Complementar nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal), Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei.

Art. 1º. Os subsídios dos agentes políticos abaixo indicados, para a legislatura a iniciar-se em 1º de janeiro de 2021, são assim fixados, nos termos da Constituição Federal, a serem pagos mensalmente, em parcela única, de:

- I – Prefeito Municipal: R\$ 25.500,00 (vinte e cinco mil e quinhentos reais);
- II – Vice-Prefeito Municipal: R\$ 17.000,00 (dezessete mil reais);
- III – Procurador Geral do Município: R\$ 12.000,00 (doze mil reais);
- IV – Secretários Municipais: R\$ 11.000,00 (onze mil reais).

§1º. Os valores acima mencionados só serão pagos se estiverem em consonância com os demais limites constitucionais, nos termos dos artigos 29, VI e VII, 29-A, I, §1º e 37, XI e XII da Constituição Federal.

§2º. Os subsídios ora fixados serão revistos por lei específica, na mesma data e com o mesmo índice dos Servidores Públicos Municipais, nos termos do inciso X do art. 37 da Constituição Federal.

§3º. Fica assegurada ao Prefeito e Vice-Prefeito a percepção do abono de férias e da décima terceira parcela dos subsídios, desde que atendidos os requisitos constitucionais.

§4º. Fica autorizado o pagamento do décimo terceiro salário e o terço de férias, ao Procurador Geral e aos Secretários Municipais, sendo vedada a qualquer outra espécie de gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, conforme §4º do art.39 da Carta Magna.

§5º. Ao Vice-Prefeito nomeado ou designado para função na administração direta ou indireta do Município, ser-lhe-á facultada a opção entre o subsídio do cargo de Vice-Prefeito e o da função para qual for nomeado ou designado.

]

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento do Poder Executivo.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário, produzindo os seus efeitos jurídicos a partir de 1º de janeiro de 2021.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Nossa Senhora do Socorro,
Estado de Sergipe, em 01 de julho de 2020.

Inaldo Luis da Silva
INALDO LUIS DA SILVA,
Prefeito Municipal.

LEI Nº 1.614, DE 23 DE MARÇO DE 2023

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI Nº 1434, DE 1º DE JULHO DE 2020, EM CONSONÂNCIA COM O § 2º QUE PASSA A TER NOVA REDAÇÃO E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO, ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Nossa Senhora do Socorro, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Altera o caput do Art. 1º e o § 2º da Lei nº 1434 de 01/07/2020, para revisar os subsídios dos agentes políticos nos termos do § 2º, art. 1º, da referida Lei, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Os subsídios dos agentes políticos abaixo indicados, para a legislatura a iniciar-se em 1º de janeiro de 2021, são assim fixados, nos termos da Constituição Federal, a serem pagos mensalmente, em parcela única, de:

I - Prefeito Municipal: R\$ 29.894,10 (vinte e nove mil oitocentos e noventa e quatro reais e dez centavos);

II - Vice-Prefeito Municipal: R\$ 19.929,10 (dezenove mil novecentos e vinte e nove reais e dez centavos);

III - Procurador Geral do Município: R\$ 15.633,31 (quinze mil seiscentos e trinta e três mil reais e trinta e um centavos);

IV - Secretários Municipais: R\$ 14.330,53 (quatorze mil trezentos e trinta reais e cinquenta e três centavos).

(...)

§ 2º Os subsídios ora fixados serão revistos, automaticamente na mesma data e com o mesmo índice dos Servidores Públicos Municipais, nos termos do inciso X do art. 37 da Constituição Federal." (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário, produzindo os seus efeitos jurídicos a partir de 1º de março de 2023.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Nossa Senhora do Socorro, Estado de Sergipe, em 23 de março de 2023.

INALDO LUIS DA SILVA

Prefeito

Valorizamos sua privacidade

Utilizamos cookies para aprimorar sua experiência neste Portal. Ao clicar em "Aceitar todos", você concorda com nossa [Política de Privacidade](#)

Personalizar

Rejeitar

Aceitar todos

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.